Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO N° 194/2026/CPA/UAC/DIOP

Processo: AGSUS.021705/2026-16
Pregão Eletrônico SRP nº: 36/2026
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, em âmbito nacional, organizado em 04 (quatro) grupos regionais, destinado à proteção dos trabalhadores da AgSUS que desempenham atividades a céu aberto por períodos prolongados.

RESPOSTAS A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

Foi recebido, em 30/10/2026, pedido de impugnação apresentado pela empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ., inscrita no CNPJ nº 12.664.453/0001-00, em face das especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2026. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa impugnante questiona a exigência de icaridina, em concentração mínima de 5%, como princípio ativo repelente, prevista no item 6.2.3 do Termo de Referência, alegando que a restrição impede a participação de fornecedores de produtos formulados com outros ativos reconhecidos pela ANVISA, especialmente DEET e IR3535.

Sustenta que a especificação compromete a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa, destacando que exigência semelhante teria contribuído para o fracasso do item correspondente no Pregão Eletrônico nº 90021/2026.

Diante disso, solicita a alteração da descrição dos quatro itens do Edital, para admitir produtos contendo icaridina, DEET ou IR3535.

III - CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, esclarece-se que a especificação original foi fundamentada no levantamento das necessidades dos trabalhadores dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), considerando a exposição prolongada à radiação solar e a insetos vetores de doenças, bem como a eficácia, a duração da proteção e a segurança dos produtos utilizados em campo.

A escolha inicial da icaridina considerou evidências técnicas relacionadas à duração da ação repelente e à compatibilidade com as condições operacionais dos trabalhadores. Entretanto, a avaliação complementar reconheceu que tais características não demonstram a indispensabilidade de sua utilização exclusiva.

Sob a perspectiva técnica, os produtos formulados com DEET, IR3535 ou outros princípios ativos repelentes regularizados na ANVISA também podem atender à finalidade pretendida, desde que observados os requisitos de segurança, eficácia e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

Nesse sentido, a RDC ANVISA nº 907/2024 e a RDC nº 19/2013 estabelecem requisitos de registro, segurança e eficácia aplicáveis aos produtos com ação repelente, permitindo que a avaliação de conformidade seja fundamentada nas características do produto acabado e na respectiva regularidade sanitária, independentemente do princípio ativo empregado.

Quanto ao insucesso do certame anterior, registra-se que a exigência de icaridina contribuiu para a desclassificação de propostas que apresentaram produtos com outros ativos. Todavia, o fracasso também decorreu de outras circunstâncias, incluindo o não atendimento às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e os pedidos de desistência de licitantes remanescentes, não sendo possível atribuí-lo exclusivamente à especificação questionada.

Diante da reavaliação técnica, foi reconhecida a viabilidade de ampliação dos princípios ativos admitidos, sem prejuízo das exigências de proteção solar, eficácia repelente, regularidade sanitária e demais condições indispensáveis à segurança dos trabalhadores.

Assim, a especificação do item 6.2.3 do Termo de Referência foi reformulada para admitir icaridina, DEET, IR3535 ou outro princípio ativo repelente regularizado na ANVISA, com eficácia comprovada no registro do produto.

A alteração amplia a participação de fornecedores e preserva os requisitos essenciais do objeto, mostrando-se compatível com os princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., reconhecendo a procedência do pedido de ampliação dos princípios ativos repelentes admitidos no objeto da contratação, sem acolher a alegação de que a exigência anterior tenha sido a causa exclusiva do fracasso do certame precedente ou que esteja comprovado direcionamento a fabricante específico.

Considerando que a alteração amplia o universo de produtos aptos à disputa e influencia a formulação das propostas, deverão ser adotadas as providências para republicação do Edital e designação de nova data para realização do certame, nos termos do item 4.6 do instrumento convocatório.

Dê-se ciência à impugnante e promovam-se as demais formalidades de publicidade aplicáveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
SARA MARILIA LOPES DE MOURA
PREGOEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Sara Marilia Lopes de Moura**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902784** e o código CRC **560500F4**.

Referência: Processo nº AGSUS.021705/2026-16 SEI nº 0902784